



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI Nº.002, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a aditar o Termo de Fomento nº 002/2019 com Associação Vicentina São Francisco de Assis de Santa Albertina/SP, objetivando a consecução do plano de trabalho proposto pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à pessoa Idosa quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares do Município de Mesópolis, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Mesópolis autorizado a aditar o Termo de Fomento nº 002/2019 para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação Vicentina São Francisco de Assis de Santa Albertina/SP, CNPJ nº 49.029.259/0001-54, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em parcelas mensais de Janeiro a Dezembro, por cada pessoa interna, durante o exercício de 2020 e seguintes, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa à Idosa quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares do Município de Mesópolis.

Art. 2º O Termo de Fomento nº 002 será aditado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Vicentina São Francisco de Assis de Santa Albertina/SP, na forma constante do documento em anexo que faz parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e consignado dotações para próximos exercícios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com efeitos a partir de início de janeiro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Mesópolis, 31 de Janeiro de 2020.


LEANDRO APARECIDO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme LOMM, publicado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal: www.mesopolis.sp.gov.br.


DIVA DE ARAUJO SOUZA
Coordenadora da Administração